



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) N° 1628/2021

**VALIDADE: 4 anos**  
(A partir da assinatura)

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**CTF:** 7839535

**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO DE SOUSA E MELO, 1590 COND. CARGO PARK **BAIRRO:** CORDOVIL

**CEP:** 21010-410 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE:** (02) 13876-1550

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.000330/2014-86

Referente ao empreendimento **Sistema de produção Antecipada - SPA-2 , no Campo de Mero, Bacia de Santos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: [www.ibama.gov.br/emergenciasambientais](http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais).

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação do SPA-2 em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2 O início da produção do SPA-2 somente deverá ocorrer após a interligação do poço injetor e mediante disponibilidade do sistema de reinjeção do gás produzido.

2.3 A produção diária deverá ser inicialmente limitada à vazão mínima necessária ao comissionamento dos equipamentos, não devendo ultrapassar o limite de 1.100 mil m<sup>3</sup>, até que o luga de 97% seja atingido e se mantenha de forma estável, o que deve ser comprovado através de relatório, conforme indicado no Parecer Técnico nº 10661367/2021?-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.4 Após a fase inicial de comissionamento, caso a reinjeção de todo o gás natural excedente não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de

aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.5 A operação simultânea dos três turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.6 Comunicar em até 5 dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.7 Executar projeto de compensação das emissões de gases de efeito estufa correspondentes à queima de 2.162.998,85 m3 de gás, cuja proposta deverá ser submetida à aprovação do IBAMA no prazo de 90 dias.

2.8 Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Pioneiro de Libra nos termos aprovados no Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos – PEVO-BS (Processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66) até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.9 Apresentar anualmente o Relatório de Operação, contendo as informações requeridas pelo Parecer Técnico nº 10661367/2021-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.10 Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) conforme orientações da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.11 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000330/2014-86 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.12 Implementar o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina da Bacia de Santos (PMPAS-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.13 Implementar o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.14 Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.15 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.16 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.17 Implementar o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.18 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.19 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.20 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.21 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.22 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.23 Implementar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira da Bacia de Santos (PMAP-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.24 Implementar o Projeto de Monitoramento de Rendas Petrolíferas (PMRP) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.25 Implementar o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.26 Implementar o Projeto de Educação Ambiental da Baía de Guanabara (PEA-BG) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.001467/2010-24 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.27 Implementar o Projeto Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos (NEA-BC) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000468/2015-66 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.28 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos (PEAT-BS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.29 Em caso de atualizações no Projeto de Desativação apresentado, encaminhar ao IBAMA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início da desativação, para avaliação de aceite, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.

2.30 Recolher em até 6 meses os tramos do poço IG2 que ainda se encontram no fundo marinho caso não venham a ser reaproveitados no início da operação do SPA-2. Se reaproveitados, no caso de uma futura substituição dos tramos do IG2 pelos tramos novos originalmente previstos, os tramos do IG2 não deverão ser novamente depositados no fundo marinho, devendo ser prontamente recolhidos.

2.31 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.32 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA n° 306/02, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA n° 381/06, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico n° 10661367/2021?-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.33 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o valor da Compensação Ambiental referente ao empreendimento objeto desta licença estipulado em R\$ 4.426.154,71 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

2.34 Atender às solicitações do Parecer Técnico n° 10661367/2021?-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 (trinta) dias.